

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: NEIVA DRUMM

Inscrição: 87

Protocolo: 13663

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 1

Questão: 8

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Agente Educacional)

Recurso:

Olá. Tudo bem? Gostaria da conferência da prova 01 de agente educacional do processo seletivo de Mondai SC, do último final de semana da questão 8. Acredito que a alternativa correta seja a letra B e não A como está no gabarito divulgado

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Está correto o que se afirma em "I e II, apenas".

A afirmativa I é correta, pois as atribuições do cargo preveem a administração de medicamentos conforme prescrição médica. Assim, o procedimento depende de receita válida que identifique a criança e estabeleça a dose e os horários de administração.

A afirmativa II também é correta. O medicamento deve ser armazenado em local de acesso restrito aos profissionais, separado dos itens de uso coletivo e observadas as condições de conservação do produto. Essa medida previne o acesso indevido e a ingestão acidental pelas crianças.

A afirmativa III é incorreta, porque não compete à agente educacional definir ou ajustar a dose do medicamento. Sua atuação deve observar a prescrição recebida, sem modificá-la em razão do peso da criança ou dos sintomas apresentados. Eventuais alterações dependem de orientação do profissional prescritor.

A afirmativa IV é incorreta, pois a informação verbal do responsável não dispensa o registro escrito da administração. Esse registro deve identificar a criança, o medicamento, a dose, o horário e o profissional que realizou o procedimento, permitindo acompanhar as administrações e prevenir omissões ou duplicidade de doses.

Portanto, as respostas "III e IV, apenas" e "II e III, apenas" incluem indevidamente a possibilidade de ajuste autônomo da dose. Já "I, II e IV" considera correta a dispensa do registro escrito.

O art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente fundamenta a proteção à vida e à saúde da criança. Os procedimentos específicos devem ser respaldados também pelo rol de atribuições do cargo e pelo protocolo de administração de medicamentos da unidade educativa.

REFERÊNCIA: BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Art. 7º.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.